

**Processo nº 2242/2016**

**Sentença nº 170/2016**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o julgamento, foi dada a palavra a cada uma das partes.

A representante da reclamada informou que foi reanalisada a reclamação e seguidos os critérios considerados nestes casos e habitualmente usados pelo Tribunal.

A factura inicial era no montante de 646,04€ contudo, reanalisada a reclamação e refeitos os cálculos, o valor a pagar pela reclamante é de 140,763€.

Sendo o valor de 84,10€ relativo ao custo de um contador novo e colocação do mesmo e 56,53€ relativos a energia consumida e não paga, o que perfaz o valor global de 140,63€ que se arredonda para 140,00€.

Foram prestados esclarecimentos à reclamante sobre o critério do Tribunal em casos de se verificarem irregularidades no contador (arts.º. 1º, 2º e 6º do Decreto-lei 328/90).

Ouvida a reclamante, por ela foi dito que aceita pagar o valor de 140,00€ mas, dadas as suas dificuldades económicas, solicita o pagamento em quatro prestações, o que é aceite pela reclamada.

Assim, a reclamante pagará 140,00€ em quatro prestações mensais e sucessivas de 35,00€ cada, vencendo-se a primeira até ao último dia do próximo mês de outubro e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

A falta de pagamento de uma prestação, implica o vencimento das restantes (art. 781º do Código Civil).

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamada emitir uma nova factura com o valor de 140,63€, a pagar pela reclamante nos termos acima agora acordados.

Sem custas.

Notifique-se.

---

Centro de Arbitragem, 21 de Setembro de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)